



DECISÃO CRO-MG Nº 003/2021

Dispõe sobre a retomada dos prazos processuais éticos no âmbito deste CRO-MG e dá outras providências.

A Diretoria do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, no uso de suas atribuições regimentais, notadamente o art. 13, inciso XXIII, e;

CONSIDERANDO a Decisão 002/2021, e as Decisões anteriores, que modificaram as atividades de atendimento da Sede e Delegacias Regionais do CRO-MG e suspenderam os prazos de tramitação e julgamentos de processos éticos;

CONSIDERANDO a natureza essencial da prestação dos serviços e a necessidade de sua continuidade, com a adoção dos protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias;

RESOLVE:

Art. 1º - Retomar os prazos processuais referentes aos processos éticos no âmbito do CRO-MG, suspensos desde 18 de março de 2020, a partir de **05 de abril de 2021**.

Art. 2º - Os prazos processuais já iniciados serão retomados no estado em que se encontravam no momento da suspensão, sendo restituídos por tempo igual ao que faltava para a sua complementação.

Art. 3º - As audiências, perícias e sessões de julgamento serão retomadas a partir de **05 de abril de 2021**, com a observância dos protocolos e medidas de segurança recomendadas pelas autoridades sanitárias, de forma a evitar aglomerações nos espaços do Conselho.

Art. 4º - O atendimento presencial para questões que envolvam os processos éticos será realizado no horário de expediente do CRO-MG, preferencialmente, mediante agendamento para evitar aglomerações.

Parágrafo Único - Por deliberação do Plenário e com anuência das partes as sessões de julgamentos poderão se dar por meio digital.

Art. 5º - As medidas previstas nesta Decisão poderão ser revistas a qualquer tempo, caso haja imposição de medidas restritivas pelas autoridades competentes, em decorrência do agravamento da pandemia do COVID-19.

Art. 6º - Os casos omissos ou excepcionais serão dirimidos pela Presidência do CRO-MG.



Art. 7º - Fica revogado o artigo 5º da Decisão CRO-MG nº 002/2021 no que se refere aos processos éticos.

Art. 8º - Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, independentemente de sua publicação, tendo vigência por prazo indeterminado até Decisão ulterior que a altere ou revogue.

Belo Horizonte, 01 de março de 2021.

Assinatura manuscrita em azul de Raphael Castro Mota.

Raphael Castro Mota
Presidente do CRO-MG

Assinatura manuscrita em azul de Carlos Alberto do Prado e Silva.

Carlos Alberto do Prado e Silva
Secretário do CRO-MG